



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 067/2025 – GAB

Jaguariaíva, 11 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Altera a Lei Municipal nº 2879/2023 e dá outras providências"*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 13 /2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 2879/2023 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.978/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Ao controlador *interno* caberá uma gratificação de 100% sobre o vencimento básico do servidor ou a remuneração do Secretário Municipal, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.978/2023 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 2879/2023 e dá outras providências.*”

O presente Projeto tem como objetivo alterar o parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.978/2023.

Conforme se extrai da Lei Orgânica Municipal, art. 69, II, compete ao Prefeito Municipal dispor sobre o regramento dos servidores municipais, inclusive sua remuneração, desde que previsto em lei municipal.

Neste passo, a Lei Municipal nº 2.978/2023 dispõe sobre a função de controlador interno da administração Municipal, função de extrema relevância e de grande responsabilidade, conforme se extrai do artigo 2º da referida lei, portanto sua adequada remuneração é um ato de gestão que deverá ser levado em conta.

Ocorre que a escolha de um servidor para exercer a função esbarra no critério de sua remuneração, uma vez que mesmo com uma gratificação de 100% do salário base para muitos servidores que se enquadram nos requisitos para ser controlador interno, a referida gratificação não é vantajosa, pois está muito aquém da responsabilidade assumida, por ter um salário base mais baixo.

Noutro giro, também vemos que para alguns servidores que ocupam cargos com salários mais elevados não seria compensatório receber o salário de secretários municipais, pois já recebem valores semelhantes pelo cargo de concurso público.

Diante de tais assertivas o gestor municipal deverá analisar qual remuneração será mais vantajosa ao servidor que exercerá tais atribuições, já que além de imensa responsabilidade e deveres, apenas alguns servidores se enquadram nos requisitos legais para assunção da função.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

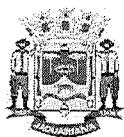
Atenciosamente,

Paço Municipal, 11 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA

Prefeito

Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000110/2025

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2025

Número do processo: 000000110/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 11/02/2025

Observação: PROJETO DE LEI 12/2025